

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 06 / 2020

Francisco de Assis Batista



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 96
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 143/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco de Assis Batista

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Paulo VI, Casa 35, Jardim Petrópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 035.138.742-00

FONE: (92) 99201-3366

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3103

CAR Nº: AM-1300508-6D9EC709E16044E8B329947FE799C85A

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lago Preto/Distrito de Santa Maria do Lago Preto, Fazenda Ouro Verde, Barreirinha-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
RL-161	-02°51'38,90644"	-57°18'00,77794"	P-11	-02°52'22,71712"	-57°17'19,01040"
RL-79	-02°52'53,96046"	-57°17'45,78492"	RL-73	-02°53'48,41484"	-57°17'31,03919"
P-46	-02°51'47,17559"	-57°18'50,03988"	P-44	-02°51'49,01408"	-57°18'45,15142"
P-42	-02°52'02,47116"	-57°18'33,18307"	P-45	-02°51'49,70773"	-57°18'49,80121"
RL-92	-02°52'27,87680"	-57°17'17,77390"	RL-76	-02°53'26,61427"	-57°17'17,09661"
RL-01	-02°51'39,16775"	-57°17'41,66269"	RL-75	-02°53'38,82091"	-57°17'14,41972"
P-14	-02°52'28,29994"	-57°18'33,79990"	RL-109	-02°51'41,11259"	-57°18'28,02237"
P-16	-02°52'13,50675"	-57°18'26,95493"	RL-140	-02°51'39,83332"	-57°18'13,10657"
P-17	-02°52'05,64636"	-57°18'28,98738"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade pecuária de criação de gado bovino e bubalino, ciclo completo, em área de terra firme, com um rebanho de 1015 animais, perfazendo um total de 784,75 UA em uma área de pastagem de 532,7193ha, no imóvel "Fazenda Ouro Verde".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 10,9126	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 38,8734
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 873,0077	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 533,6398
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 9,4840	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 339,3679	ÁREA REMANESCENTE (HA) ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 03 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 143/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2007.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do Imóvel.